OFÍCIO Nº: 632/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 21/11/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 123/2022, que *"Autoriza a concessão de Subvenção Social a entidade que menciona e contêm outras providências"* para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência,** de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 525/2022
Data: 21/11/2022 - Horário: 14:42
Legislativo - PL 123/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 123 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza a concessão de Subvenção Social a entidade que menciona e contêm outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, com base nas consignações orçamentárias vigentes, conforme a seguinte especificação:

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	TRANSFERÊNCIA-R$
Subvenção Social à Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana-FUMAPH CNPJ 18.392.001/0001-94 Programação Orçamentária 2.10.001.08.122.4017.4.065 Dotação: 33504300 Fonte:164 Emenda: 202281000306 – Relator Geral	R$ 100.359,00
TOTAL	**R$ 100.359,00**

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos do município de Manhuaçu, no ano de 2022, deverão observar os requisitos do artigo 45 da Lei Municipal n.º 4.136, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o prazo final do convênio ao órgão competente, sendo que caso a parceria exceda um ano, será obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Aplica-se na concessão de ajuda financeira às entidades privadas, as exigências estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de novembro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor Presidente, vereador Cleber da Penha Benfica,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à essa respeitada Casa Legislativa projeto de lei que *"Autoriza a concessão de Subvenção Social a entidade que menciona e contêm outras providências. "*

Saliento que a subvenção relacionada nesta propositura consta no orçamento vigente para o exercício de 2022 com a seguinte programação orçamentária:

Subvenção Social à Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana — FUMAPH
Programação Orçamentária 2.10.001.08.122.4017.4.065
Dotação: 33504300
Fonte:164
Emenda: 202281000306 – Relator Geral

Na expectativa de que este projeto seja apreciado e aprovado pelo plenário desta casa, em razão de sua importância social e por tratar-se de tema que não traz em seu bojo matéria com questionamentos complexos, solicitamos que o mesmo seja votado em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA** de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, os nobres Edis são grandes conhecedores da realidade desta instituição de nosso município, o que torna desnecessário justificativas detalhadas para que possam autorizar o repasse aqui em apreço a esta entidade, que promove brilhante trabalho em prol da sociedade, nas mais

diversas áreas sociais, tais como, mas não somente, na educação, esporte e assistência social.

Na oportunidade reitero nossos votos da mais alta estima e elevada consideração.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente projeto de lei que Autoriza a concessão de Subvenção Social a entidade que menciona e contêm outras providências, não representará aumento de despesa com pessoal e não possui despesa de caráter continuado, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 21 de novembro de 2022.

Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Eleni de Jesus M. Marques
Secretária Municipal do Trabalho
Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 529/2022
Data: 21/11/2022 - Horário: 16:02
Administrativo